

CONTRATO N.º 85/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – Lote 1 e Lote 2
Consulta Prévia N.º 38/2024

Entre: -----

O Município de Castro Marim, pessoa coletiva de direito publico, número 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, em Castro Marim, representado por **Francisco Augusto Caimoto Amaral**, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, natural da freguesia e concelho de Alcoutim, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município de Castro Marim** ou **Primeiro Outorgante**;

e,

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., sociedade anónima, com sede social na Praça D. João I, N.º 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 €, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial do Porto, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501.525.882, representada pelos Senhores [REDACTED]

[REDACTED], ambos com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1, n.º 32, Porto Salvo, e ambos na qualidade de Administradores Executivos, os quais constituíram como procurador da Sociedade o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação fiscal 191847208, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edifício 3, N.º 28, 2740-256 Porto Salvo, com poderes para o ato conforme verificado através de **Procuração** e de **Certidão Permanente online**, visualizada hoje, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **Entidade Adjudicatária**. - É celebrado o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS –**

Lote 1 e Lote 2, precedido do procedimento de consulta prévia com convite a mais do que uma entidade, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º e artigos 112.º a 129.º, do Código dos Contratos Públicos, de ora adiante denominado CCP, com abertura do procedimento aprovado através de despacho de 27 de agosto de 2024, do Sr. Presidente da Câmara, com adjudicação aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em 19 de setembro de 2024 e minuta definitiva do contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em 09 de dezembro de 2024, no seguimento do disposto no artigo 96.º e seguintes do CCP e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços bancários – **Lote 1 e Lote 2**, nas condições estabelecidas na proposta adjudicada, no Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do CCP.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1 – O preço do presente contrato é de € 36.100,00 (trinta e seis mil e cem euros), repartidos por **Lote 1 – € 6.100,00** (seis mil e cem euros) e **Lote 2 - € 30.000,00** (trinta mil euros, referente ao valor da aquisição de serviços a que deve acrescer o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço contratual a pagar pelo Município de Castro Marim resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicadas às quantidades de serviços efetivamente realizadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Neste sentido o prestador de serviços cobrará ao Município os seguintes preços unitários, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor: **a) Lote 1 – Cobrança**

de Débitos Diretos SEPA CORE: comissão de 0.03 € (três cêntimos) ao qual acresce IVA, por cada cobrança efetuada, quer se trate da mesma instituição ou de outra instituição; **b) Lote 2 – Pagamento de serviços via Rede Multibanco (MB):** comissão de 0.40 % sobre o valor da transação (com mínimo de 0.05 € e o máximo de 0.50 €), acrescido ainda do valor fixo de 0,15 € por cada operação. A estes valores unitários, os quais são multiplicados pelo número de operações realizadas mensalmente, acresce ainda o valor mensal fixo de 80 € correspondente à tarifa mensal.-----

3 – O pagamento do preço será efetuado nos termos constantes da cláusula 9.^a do Caderno de Encargos- -----

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e de execução do contrato

O contrato, em prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: a) O valor da adjudicação; b) a duração de 3 (três) anos. -----

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) do CCP, foi designado Gestor do presente contrato, a Chefe de Serviços da UTAG, Neuza Sequeira, a quem compete as funções definidas no artigo 290.º-A do mesmo diploma.-----

Cláusula 5.^a

Local da Prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia. -----

Cláusula 6.^a

Cessação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.ª

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP. --

Cláusula 8.ª

Seguros

1 – O adjudicatário deverá possuir seguro de responsabilidade civil que cubra possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação relacionada com a prestação do serviço em causa. -----

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias. -----

Cláusula 9.ª

Resolução de Contrato

O incumprimento do contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ---

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais e prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos do procedimento de consulta prévia, os pedidos de esclarecimento e respetivas respostas e a proposta adjudicada. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Município e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – Os documentos da última Prestação de Contas (contas de 2023) foram aprovados pelo Órgão Executivo, na reunião de 22 de abril de 2024, posteriormente apreciados pelo Órgão Deliberativo, em 29 de abril de 2024 e reportou a devida comunicação à DGAL a 13 maio de 2024 (registo SGD n.º 5666), que cumpre os respetivos limites, estando assim em condição de beneficiar da citada exclusão da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

2 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob as seguintes rubricas orçamentais: Classificação Orgânica: 02; Classificação Económica: 020225, com os números de compromisso sequencial 52560 e 52561. -----

4 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

ARQUIVO: -----

a) Certidão Permanente *online*, com o código de acesso [REDACTED]

[REDACTED]

b) Cópia de Procuração outorgada perante Notário em 18/10/2022, dando poderes de representação; -----

c) Declaração número [REDACTED] emitida Unidade de Contribuintes Estratégicos da Segurança Social - Lisboa em 19 de novembro de 2024 (válida por quatro meses), comprovativa da situação contributiva regularizada. -----

d) Certidão emitida, 18 de novembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Porto-5 (válida por três meses), comprovativa da situação tributária regularizada. -----

e) Registos Criminais dos membros do Conselho de Administração; -----

f) A Proposta Adjudicada, Caderno de Encargos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas, Informações da Unidade Técnica de Apoio e Gestão (UTAG) e do Serviço de Contratação Pública da UOGAF, Relatórios do Júri do Procedimento, minuta de contrato e minuta definitiva de contrato. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os Outorgantes com a oposição de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do CCP e por mim, José Carlos Trindade Nunes, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho de 18 de outubro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz e também assino-

Castro Marim, Paços do Concelho 13 de dezembro de 2024. -----

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,